



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N.º 867 /2001, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONCEDE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES, e, dá outras providências.

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R\$, 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), às seguintes entidades:

SUBVENÇÕES

Associação de Pais e Amigos dos Expcionais-APAE	12.000,00
Abrigo João da Silva Santarém	20.000,00
Associação do Grupo Terceira Idade Alegria de Viver	1.200,00
Associação dos Deficientes Físicos de Buritis	6.200,00
Pastoral da Criança de Buritis	9.000,00
Associação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	30.000,00
Associação Frei Pio Baars	70.000,00
Associação de Moradores da Comunidade São José	1.200,00
Associação de Moradores da Comunidade Santa Terezinha	1.200,00
Associação dos Moradores da Comunidade Santa Luzia	1.200,00
Associação dos Moradores da Comunidade Sagrada Família	1.200,00
Associação dos Moradores da Comunidade Divino Espírito Santo	1.200,00
Conselho Comunit. De Desenvolv. Da Vila São Vicente	4.500,00
Conselho Comunit. De Desenvov. Do Mata Frade	2.200,00
Conselho Comunit. Do Distrito de Serra Bonita	2.500,00
Conselho de Desenvolv. Comunit. De Vila Serrana	2.200,00
Conselho de Desenvolv. Comunit. Da Vila Cordeiro	2.200,00
Conselho Comunitário da Comunidade Pernambuco	2.200,00

CONTRIBUIÇÕES DE CAPITAL

Conselho Comunit. Do Distrito de Serra Bonita	2.000,00
---	----------

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Buritis Esporte Clube	1.500,00
Bandeirantes Esporte Clube	1.500,00

Art.2º. Os pagamentos de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de regularidade da personalidade jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único – Para recebimento da subvenção ou contribuição de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada, obrigada a apresentação de balancetes ou balanço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção ou contribuição recebida e comprovação de receita própria no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do repasse da subvenção ou contribuição.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de 2002.

Buritis – MG, 31 de Dezembro de 2001.


José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 022/2001, de autoria do Executivo Municipal.